



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2022

Autor: Vereador: Robson Paiva

EMENTA

Frente Parlamentar do Esporte. Projeto de Resolução. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 23/2022, de autoria do vereador Robson Paiva, que “Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar do Esporte no município de Caçapava”.

Apresenta justificativa.

No entendimento da Procuradoria a iniciativa de projetos cujo assunto seja inerente à economia interna é de iniciativa da Mesa ou da Presidência, nos termos do art. 143, § 3º, da Resolução nº 03/2006, contudo, os Nobres Edis entendem de maneira diversa, conforme resolução aprovada, Resolução nº 09/2022.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade do projeto com considerações.

Hely Lopes nos ensina:

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br
Autenticar documento em <https://cacaçapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003800390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro – 42 ed., São Paulo, Malheiros, 2016, p. 219)

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 21 de novembro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

